



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

MUNICIPAL 19/01/2001 15:28PR070010 221

DECRETO N° 293/2000

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30, AOS DÉBITOS
ORIUNDOS DE PRECATORIOS JUDICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Registro, e;

Considerando a necessidade de adequar a Lei Orçamentária, seu cumprimento e execução financeira, na forma e em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 30,

DECRETA:

Artigo 1º – Todos os precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, e os que decorrerem de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos; ressalvados porém, os critérios definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações, e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em Juízo, conforme assim dispõe o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acrescentado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 2000.

Parágrafo único – O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

Artigo 2º – Os departamentos municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, farão elaborar pela ordem cronológica, a relação completa de todos os débitos a que se referem o presente Decreto, ficando a encargo do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos o controle, processamento e acompanhamento dos pagamentos na forma programada.

Rubricas:

2-

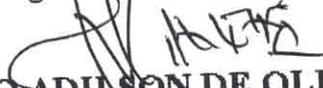
Visto do Jurídico:

Artigo 3º – As despesas decorrentes dos pagamentos contidos neste Decreto, correrão por conta das verbas consignadas nos orçamentos anuais a serem fixadas para os exercícios respectivos.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de dezembro de 2000.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

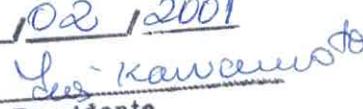
Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

05/02/2001


Presidente

Visto do Jurídico: 